TC 11.080/2017

2º Julgado - 18ª Sessão Ordinária Não Presencial
RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que julgou parcialmente irregular a prestação de contas de adiantamento bancário pela ausência de autorização para aquisição de material permanente e da apresentação de Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis, sem imputação de débito. Art. 1º, Dec. Mun. 48.592/07. Art. 68, Lei 4.320/64. Instr. 3/11, RITCMSP. HSPM. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.
Relatório e voto englobado TCs 11.072/2017, 11.080/2017, 11.083/2017, 11.085/2017.

1º Julgado – Juízo Singular

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/011072/2017, TC/011080/2017, TC/011083/2017 e TC/011085/2017, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Decisão Singular reexaminada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDSON SIMÕES e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 11.072/2017.